



# **RONDÔNIA**

★  
**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XXXX DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon para os Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN, até o valor de R\$ 5.967.290,77 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos), devido ao encerramento do Termo de Cooperação do PASEP, cuja finalidade foi prejudicada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. Com a mudança no tratamento das receitas previdenciárias e a exclusão das contribuições patronais da base do PASEP, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da ação 0018 da RS-SEFIN, garantindo os aportes obrigatórios ao RPPS e o cumprimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme exposto no Ofício nº 10601/2025/SEFIN-GCDP (0066233868).

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar a continuidade dos aportes previdenciários obrigatórios, preservar a execução regular do Plano de Amortização do Déficit Atuarial e garantir o pleno cumprimento das obrigações legais do Poder Executivo para o exercício de 2025.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77 (cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais e setenta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

<b>CRÉDITO POR ANULAÇÃO</b>		<b>REDUZ</b>		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON</b>			<b>5.967.290,77</b>
14.023.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	1.500.0	5.967.290,77
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.967.290,77</b>

**ANEXO II**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO</b>		<b>SUPLEMENTA</b>		
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>

	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - RS/SEFIN</b>			<b>5.967.290,77</b>
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTE PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500,0	5.967.290,77
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.967.290,77</b>



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 17/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066531867** e o código CRC **D574487F**.

**Referência:** Caso responda este Minuta de Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005074/2025-00

SEI nº 0066531867



# **RONDÔNIA**

■ ★ ■

## **Governo do Estado**

### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

#### **GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**MENSAGEM N° 320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

#### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 5.967.290,77, em favor da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade o remanejamento de crédito da unidade orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon para os Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças - RS/Sefin, tendo em vista o encerramento do Termo de Cooperação n° 17/2024/PGE-IPERON, de 18 de março de 2024, que tratava do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep. Outrossim, o termo havia sido celebrado para estabelecer procedimentos operacionais e obrigações recíprocas entre os órgãos envolvidos, visando evitar a bitributação e a duplicidade de despesas públicas referentes ao pagamento da contribuição ao Pasep. Essa contribuição incidia tanto sobre os valores transferidos pelo Estado ao Iperon, a título de contribuição previdenciária patronal, quanto sobre os aportes efetuados pelos Poderes e Órgãos Autônomos estaduais para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme exposto no Ofício n° 10601/2025/SEFIN-GCDP, de 12 de novembro de 2025.

Importa destacar que em razão da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025, houve alteração no tratamento jurídico das receitas previdenciárias, com a exclusão das contribuições patronais e os aportes ao RPPS da base de cálculo do Pasep. Em decorrência dessas mudanças, o saldo remanescente será remanejado para suprir a insuficiência orçamentária da Ação 0018 da RS-Sefin, garantindo a centralização dos atos, a redução de fluxos administrativos e maior eficiência na execução direta da despesa, conforme delineado no termo de cooperação supramencionado.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de assegurar a continuidade dos aportes previdenciários obrigatórios, preservar a execução regular do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, reduzir os fluxos processuais e otimizar a gestão financeira, tornando a execução da despesa mais eficiente, bem como garantir o pleno cumprimento das obrigações legais do Poder Executivo para o exercício de 2025.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066573400** e o código CRC **BADFB532**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005074/2025-00

SEI nº 0066573400